

法律文告及其他

- 水警稽查隊：
批示綱要數件
- 市政警察隊：
取消合約一件
- 司法警察廳：
批示綱要數件
- 刑事暨違警紀錄檔案處：
批示綱要一件
- 官署文告**
- 政府印刷局佈告 關於招考填補本局合約團體辦事員一缺事宜
- 政府印刷局佈告 關於招考填補本局合約團體三等文員一缺事宜
- 教育廳佈告 關於招考填補國立殷王子中學校手工科男女教師數缺及中學教育預科學校勞作科男教師一缺准考人臨時名單
- 教育廳佈告 關於招考殷王子中學校暨中學教育預科學校教員數缺逾期遞交申請書者名單內容之增加事宜
- 財政廳佈告 仰關係人到領經濟廳一已故退休三等文員遺下之遺屬贍養金
- 澳門市公鈔局佈告 關於私人性質租賃合約事宜
- 檢察長公署佈告 關於本處填補秘書、二等文員及三等文員各缺考試委員會之組織事宜
- 海軍軍務廳佈告 關於以審查文件方式招考本廳合約團體拖船船長唯一准考人臨時名單
- 澳門保安司令部佈告 開投招人承造坐落羅理基博士大馬路屋宇兩間維修工程
- 社會復原所佈告 開投招人承辦供應本處需用之車輛數輛
- 水警稽查隊佈告 關於晉陞二等水警考試成績表
- 水警稽查隊佈告 關於進入二等水警團體術科試成績表
- 澳門社會福利處佈告 關於一九七七年七月三十一日結算

Tradução feita por *António Xavier*, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 36/77/M**

de 17 de Setembro

Prevendo o n.º 2 do artigo 172.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, a criação de um lugar de terceiro-oficial para chefiar a secretaria das Escolas Luso-Chinesas cujas frequências ultrapassem os 400 alunos em dois anos lectivos consecutivos;

Verificando-se ter acontecido tal facto na Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» de Macau nos anos lectivos de 1975/76 e 1976/77, respectivamente;

Tornando-se necessária a criação do referido lugar;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É criado um lugar de terceiro-oficial do pessoal dos quadros aprovados por lei no quadro administrativo do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês a que se refere o artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho.

Assinado em 9 de Setembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 37/77/M

de 17 de Setembro

Verificando-se a necessidade de se aumentarem no quadro do pessoal docente do Liceu Nacional Infante D. Henrique, lugares de professores, respectivamente, dos grupos 1.º e 6.º;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-

cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal docente do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau é aumentado dos seguintes lugares:

1 de professor do 1.º grupo (Português, Latim e Grego);

1 de professor do 6.º grupo (Ciências Naturais).

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 9 de Setembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 38/77/M

de 17 de Setembro

Tendo sido criada a Escola Luso-Chinesa da Taipa;

Prevendo o artigo 176.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, a existência de um servente em cada Escola com frequência até 50 alunos;

Verificando-se esse facto na Escola Luso-Chinesa da Taipa;

Tornando-se necessária a criação do referido lugar;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É criado um lugar de servente assalariado de 2.ª classe no quadro de serviços gerais do Ensino Primário Luso-Chinês a que se refere o artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho.

Assinado em 15 de Setembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.